



Boletim Oficial

Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 16/03/2020 A 31/03/2020 - Nº 373 - ANEXO III - 11º ANO

ANEXO III



Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011, de 12 de março de 2002
em conformidade com o Art. 144 da Lei Orgânica Municipal
Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
Diagramação e Impressão - Logus Ambiental Ltda-Me

PORTARIA Nº 01/2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena-RJ, no uso de suas atribuições legais...

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores Sebastião Lima Junior – Chefe de Seção Administrativa, matrícula nº 107605-1, João Victor Vieira Ângelo – Chefe do Posto de Estratégia de Saúde e Luiz Eduardo Pontes Moreira – Vigilante, matrícula nº 10750-8, para serem responsáveis pelo recebimento de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, bem como as execuções de serviços da Secretaria Municipal de Saúde. A contar de 02 de março do corrente ano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 30 de março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo – nº. 001/2019.

Carta - convite - nº. 001/2019.

Tipo – Menor preço

Objeto – aquisição de 02 (dois) automóveis do tipo SEDAN MÉDIO, conforme especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 001/2019 e seus anexos.

COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Face ao Constante dos autos do Processo Licitatório, referente à Carta Convite nº. 01/2019, do tipo menor preço, visando contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) automóveis do tipo SEDAN MÉDIO para atender a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, Homologo o resultado constante na licitação formalizada através da Carta Convite nº 001/2019 e Adjudico a Carta Convite nº. 01/2019, pelo critério de menor preço à seguinte empresa: MONTREAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.783.376/0001-50, pelo valor total de R\$139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Santa Maria Madalena, 13 de dezembro de 2019.

Tony Moraes Feijó
Vereador- Presidente

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo – nº. 004/2020.

Carta - convite - nº. 001/2020.

Tipo – Menor preço

Objeto – serviços a fim de fazer implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Portal da Transparência, conforme especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 001/2020 e seus anexos.

COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Face ao Constante dos autos do Processo Licitatório, referente à Carta Convite nº. 01/2020, do tipo menor preço, visando contratação de empresa para serviços a fim de fazer implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Portal da Transparência) para atender a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, Homologo o resultado constante na licitação formalizada através da Carta Convite nº 001/2020 e Adjudico a Carta Convite nº. 01/2020, pelo critério de menor preço à seguinte empresa: Sapitur – Sistema de Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA EPP., CNPJ nº01.563.165/0001-34, pelo valor total de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Santa Maria Madalena, 04 de março de 2020

Tony Moraes Feijó
Vereador- Presidente

Extratos de contratos**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/20**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da SOTREQ S/A (CNPJ: 34.151.100/0002-11), no valor de R\$ 3.075,86 (três mil, setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de visita técnica para identificação de danos e defeitos existentes na Patrol 120K Caterpillar, pertencente a esta Municipalidade, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0766/2020.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

Contrato nº 010/02/2020. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de “Banho de Espuma”, nas unidades da rede municipal de ensino. Valor: R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO: O prazo da contratação se dará até o primeiro dia útil subsequente ao fim da realização do evento, mediante a assinatura do contrato ou da ordem de início de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0407/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 14/02/2020. PARTES: MUNICÍPIO e FARIA E SARMENTO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato nº 015/03/2020. OBJETO: Contratação de serviço de Leiloeiro Público para futura alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal, conforme especificações, condições e quantidades elencadas no Termo de Referência e demais atos e fatos constantes nos autos do processo administrativo nº 0205/20. Valor: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo da contratação será de 02 (dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou ordem de início de serviços expedida pela CONTRATANTE. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0205/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA NETO.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Contrato nº 016/03/2020. OBJETO: Contratação de empresa para Construção de cabeceira de ponte na Rua Laureano Hespanhol no Bairro do Itaporanga, 1º distrito de Santa Maria Madalena/RJ do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral. Valor: R\$ 40.378,83 (quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos). PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste instrumento ou ordem de início dos serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0049/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite 002/2020. ASSINATURA: 23/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e JUNGER DE MADALENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 011/20 - Contrato nº 072/09/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA CEL TEIXEIRA GENELHOUD E NA RUA ANTONIO RODRIGUES, AMBAS EM TRIUNFO, 2º DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE. Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 11/04/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2124/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e PAVIPEDRAS – PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 012/20 - Contrato nº 077/09/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA MUNICIPAL COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO GUINDALTO). Valor: 15.643,63 (quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2124/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 19/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e MULT SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo nº 013/20 - Contrato nº 031/06/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE, NA PRAÇA SANTANA, NO BAIRRO PARQUE ITAPORANGA – 1º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA. Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 11/04/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1529/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e SAIRON CONSTRUTORA LTDA.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 014/20 - Contrato nº 093/10/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR. Prazo: 36 (trinta e seis) dias letivos, a contar de 17/03/2020 e encerrando – se em 08/05/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3257/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e VHI – COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 017/20 - Contrato nº 041/06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Prazo: 57 (cinquenta e sete) dias letivos, a contar de 25/03/2020 e encerrando – se em 29/05/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0203/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 18/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e E. P. JACOB TRANSPORTES - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 015/20 - Contrato nº 039/06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Prazo: 57 (cinquenta e sete) dias letivos, a contar de 25/03/2020 e encerrando – se em 29/05/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0203/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 18/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e M & N MAIA – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 018/20 - Contrato nº 042/06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Prazo: 57 (cinquenta e sete) dias letivos, a contar de 25/03/2020 e encerrando – se em 29/05/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0203/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 18/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e VHI – COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 016/20 - Contrato nº 040/06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Prazo: 57 (cinquenta e sete) dias letivos, a contar de 25/03/2020 e encerrando – se em 29/05/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0203/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 18/03/2020. PARTES: MUNICÍPIO e A. M. PIZZO TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo nº 019/20 - Contrato nº 021/03/2017 – DISPENSA Nº 008/2017. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, COM ÁREA DE TERRENO DE 16.919M², SITUADO NA MM27, S/Nº, IMÓVEL RURAL DENOMINADO “CÓRREGO SANTO ANTÔNIO”- 1º DISTRITO DESTA MUNICIPALIDADE. Prazo: 09 (nove) meses, a contar de 22/03/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0203/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 19/03/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e PAULO ROBERTO JULIACE PONCE.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na RIZAMOR NOVAES DE AS.01, na cidade de SANTA MARIA MADALENA, Estado de RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.183.882/0001-94, devidamente representado por LUIS GUSTAVO MANHAES SILVA, portador do RG n.º 06006986305, inscrito no CPF n.º 144.591.097-78 e LUZINETI DA SILVA LEÃO, portador do RG 04683184740, inscrito no CPF 053.802.377-54 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENIENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENIENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENIENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantêm vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.



PROTÓCOLO
PROCESSO 04
Fis. 1072/20
RUBRICA

Página 1 de 5

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENIENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENIENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENIENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENIENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENIENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

- prestar ao **CONVENIENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- comunicar ao **CONVENIENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

PROTÓCOLO
PROCESSO 05
Fis. 1072/20
RUBRICA

Página 2 de 5

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENIENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispôr de outra forma;
- c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exonerção, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência nº 2040, Conta Corrente nº 04023-6, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENIENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENIENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENIENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.

PROTOCOLADO	10/3/20
PROCESSO	06
FILAS	1
RUBRICA	

Página 3 de 5

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 969/2001 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O **CONVENIENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O **CONVENIENTE**, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **CONVENIENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES

10.1 O **CONVENIENTE** designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a). RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I - QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim -	
b) Data Fechamento (corfe) da Folha de Pagamento:	
c) Data de Pagamento do Salário:	
d) Prazo de Averbação: dias úteis	
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil):	
f) Data do envio do arquivo pelo Conveniente (dia fixo ou dia útil):	
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil):	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declararam, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos



Página 4 de 5

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na R. CEL. PORTUGAL, 16, na cidade de SANTA MARIA MADALENA, Estado de RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.562.650/0001-72, devidamente representado por CARLOS ROBERTO M LULA LAMEGO, portador do RG n.º 7037, inscrito no CPF n.º 087.573.977-67 e LUZINETI DA SILVA LEÃO, portadora do RG 04683184740, inscrita no CPF 053.802.377-54 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENIENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º **60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

sendo **CONVENIENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – o **ITAÚ UNIBANCO** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O **CONVENIENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento;

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.2.1. Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

1.1.2.2. Os Empréstimos contratados por servidores ativos que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, serão baseados nos vencimentos dos cargos de origem.



operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENIENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENIENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 27 de 03 de 2020

PARTES:

Representantes Legais do **CONVENIENTE**

LUIS GUSTAVO MANHAES DA SILVA

Identidade n.º 06006986305
CPF n.º 144.591.097-78



LUZINETI DA SILVA LEÃO

Identidade n.º 04683184740
CPF n.º 053.802377-54



Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º
CPF n.º

Identidade n.º 191303246
CPF n.º 125230468-24

TESTEMUNHAS:

Identidade n.º 25.898.874-6
CPF n.º 306.16.018-53

Identidade n.º 40.419.214-9
CPF n.º 115020488-48



4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENIENTE** compromete-se a:

- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item 'd' do Quadro indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, salvo se a legislação própria dispôr de outra forma;
- c) informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- f) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência nº 2040, Conta Corrente nº 04024-4, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes previsto no item 'g' do Quadro indicado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENIENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O **CONVENIENTE** reconhece, por meio do processo administrativo nº -, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENIENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**.



PROTOCOLO	
PROCESSO	127
Fls.	
RUBRICA	

Página 3 de 5

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENIENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2. O **CONVENIENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O **CONVENIENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENIENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENIENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o **ITAÚ UNIBANCO** compromete-se a:

- a) prestar ao **CONVENIENTE**, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar ao **CONVENIENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



PROTOCOLO	
PROCESSO	107260
Fls.	
RUBRICA	

Página 2 de 5

operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAU UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e de ciência ao CONVENIENTE das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENIENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 27 de 02 de 2020

PARTES:

Representantes Legais do CONVENIENTE:

 **CARLOS ROBERTO M LULA LAMEGO**
 Identidade n.º 7037/
 CPF n.º 087.573.977-67

 **LUZINETI DA SILVA LEAO**
 Identidade n.º 04683184740
 CPF n.º 053.802.377-54

Representantes Legais do ITAU UNIBANCO:



Identidade n.º
 CPF n.º

Identidade n.º 19.203.286
 CPF n.º 125.20468-27

TESTEMUNHAS:



Identidade n.º 25.848.877-6
 CPF n.º 306.161.018-75



Identidade n.º 40.417.2147
 CPF n.º 218026488-97

PROTOCOLADO
 PROCESSO 1072/20
 FIS. 14
 RUBRICA



CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1. Este Convênio é amparado pela Lei nº 969/2001 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003 (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2. O CONVENIENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

8.3. O CONVENIENTE, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O CONVENIENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES

10.1 O CONVENIENTE designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a) RH como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I – QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim -	PROTÓCOLO 1072/20
b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento:	PROCESSO
c) Data de Pagamento do Salário:	FIS. 14
d) Prazo de Averbação: dias úteis	RUBRICA
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil):	
f) Data do envio do arquivo pelo Convêniente (dia fixo ou dia útil):	
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil):	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos



RESOLUÇÃO CMAS nº. 01/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995, e alterada pela Lei Municipal nº 1.337 de 05 de dezembro de 2007 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 2º, incisos I a XV; Art. 5º, inciso V; e, Art. 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995;

Considerando sua Ata 2 da 2ª reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº16, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão das ações da SMAPSDH no ano de 2019;

Art. 2º - Tomar ciência do calendário anual das reuniões do CMAS, a saber: reunião do CMAS seguirá acontecendo às terças quartas feira do mês, às 9 horas, ficando assim: 19 de fevereiro; 18 de março; 15 de abril, 20 de maio; 17 de junho; 15 julho; 19 de agosto; 16 setembro; 21 de outubro; 18 de novembro; 16 de dezembro.

Art. 3º - Aprovar Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira para cofinanciamento do Governo do estado do Rio de Janeiro, período 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

Art. 4º - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento estadual ano 2020;

Art 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 27 de fevereiro de 2020.

Sérgio Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 072/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO a contar de 01/09/2016 à senhora Rose Diniz Lima que tem como sua Curadora a Senhora Sonia Diniz Lima Moreira no percentual de 100%, tendo em vista o falecimento do ex servidor municipal aposentado falecido Hamilton Rocha Lima, matrícula nº 00242, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no valor de R\$1.826,46 (hum mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com Art. 44, "c", art. 45, "d" § 1º, art. 68 § 1º e art. 70, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, nos termos do processo administrativo nº 1909 de 24/05/2018 apenso processo de aposentadoria nº 204.601-7/98 TCE/RJ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 13 de Julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DE PENSÃO
EX-SERVIDOR APOSENTADO FALECIDO – HAMILTON ROCHA LIMA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PROCESSO TCE/RJ Nº 204.601.7/98

Vencimento- base referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Art. 46 da Lei Complementar 001/93, Lei Municipal nº 724/92, tabela II, Lei Municipal Nº 1687/ 2011 e LM Nº 2001/16.	1.217,64
50% Triênio - Lei Complementar 001/93, Art.57 e Lei Municipal nº724/92, Art. 9º, Tabela III.	608,82
TOTAL DE PROVENTOS	1.826,46

Em conformidade com Art. 44, "c", art. 45, "d" § 1º, art. 68 § 1º e art. 70, da Lei Municipal 761, de 21 de março de 1994, as parcelas são:

Filha – ROSE DINIZ LIMA - 100 % = R\$ 1.826,46.

Santa Maria Madalena, 13 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO